



EDITAL N° 10, DE 22 DE JULHO DE 2024

## **Pós-Graduação - Campus de Santo Antônio da Patrulha**

### **Auxílios provisórios para estudantes de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) que não possuem auxílios vigentes no Subprograma de Assistência Básica**

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, torna pública a chamada pública para concessão PROVISÓRIA do Auxílio Alimentação Pecuniário e Auxílio Infância Pecuniário nos termos dispostos abaixo.

#### **1. Objeto**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a concessão de forma temporária do Auxílio Alimentação Pecuniário e do Auxílio Infância Pecuniário para estudantes de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) que não possuem auxílios vigentes no ano de 2024.

1.2 A concessão terá validade até que seja divulgado o resultado final do Edital de Inclusão do Subprograma de Assistência Básica para a Pós-graduação no Campus de Santo Antônio da Patrulha.

1.3 As(Os) estudantes que tiverem os auxílios concedidos de forma provisória e que não se inscreverem no Edital de Inclusão do Subprograma de Assistência Básica para a Pós-graduação serão desligados dos auxílios provisórios assim que encerradas as inscrições para o mesmo.

#### **2. Critérios para Participação**

2.1 Ser estudante devidamente matriculada(o) em curso de de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, no Campus de **Santo Antônio da Patrulha**, e não possuir curso de pós-graduação na mesma modalidade concluído.

2.2 Não possuir auxílios vigentes no Subprograma de Assistência Básica (SAB) para o ano de 2024 e não ter tido o resultado Indeferido Pedagógico no Edital de Renovação do Subprograma relativo à Pós-graduação para o ano de 2024.

2.3 Realizar sua inscrição no Edital de Inclusão no Subprograma de Assistência Básica para Pós-graduação, durante o período de inscrição.

2.4 Estar em situação de desigualdade socioeconômica, prioritariamente com renda familiar bruta mensal per capita de até um salário mínimo e meio nacional.

#### **3. Vagas**

3.1 Será atendida(o) de forma temporária toda(o) estudante que cumprir as condições de participação previstas no item 2.

#### 4. Auxílios

Serão concedidos de forma provisória os seguintes auxílios:

**4.1 Auxílio Alimentação Pecuniário** : Concedido de forma provisória o auxílio alimentação será pecuniário no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais durante a vigência da chamada pública.

4.1.2 Para receber o auxílio alimentação a(o) estudante, após o deferimento de forma provisória, obrigatoriamente, deverá: a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante; b) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular; c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio no Sistemas FURG em: Assistência Estudantil/ Estudante/ Solicitação Mensal.

4.1.3 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento. No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE: (<https://prae.furg.br/893-aux%C3%ADlios-financeiros-inclus%C3%A3o-digital,-alimenta%C3%A7%C3%A3o,-moradia,-transporte.html>) há o detalhamento do cronograma.

4.1.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.

4.1.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG

**4.3 Auxílio Infância: Concedido de forma provisória** para aquela(e) que tenha dependente(s) legal(is) com idade(s) de até 6 anos (ou seja, entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses e vinte e nove (29) dias), será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais durante o período letivo.

4.3.1 Será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, a depender do nº de dependentes legais.

4.3.2 Para receber o auxílio infância a(o) estudante, após o deferimento de forma provisória, obrigatoriamente, deverá:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do auxílio;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio no Sistemas FURG em: Assistência Estudantil/ Estudante/ Solicitação Mensal.

4.3.3 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento. No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE: (<https://prae.furg.br/893-aux%C3%ADlios-financeiros-inclus%C3%A3o-digital,-alimenta%C3%A7%C3%A3o,-moradia,-transporte.html>) há o detalhamento do cronograma.

4.3.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.

4.3.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

#### 5. Cronograma

A Chamada Pública obedecerá o seguinte cronograma:

Períodos de Inscrição	Das 8h30min do dia 24/07/2024 até às 23h59min do dia 31/07/2024	Sistemas FURG
Divulgação do <b>Resultado Final</b>	Às 17h do dia 01/07/2024	Sistemas FURG

## 6 Inscrições

6.1 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, via Sistemas FURG nos períodos previstos no Cronograma.

6.2 No ato da inscrição a(o) estudante deverá preencher as informações solicitadas no sistema e dar ciência das condições previstas na presente Chamada Pública.

6.3 A(O) estudante é responsável pela realização e confirmação da sua inscrição.

## 7. Vigência dos auxílios provisórios

7.1 O Auxílio Alimentação Pecuniário terá duração até a divulgação do resultado final do Edital de Inclusão do Subprograma de Assistência Básica e poderá ser solicitado a partir do mês de agosto de 2024 (**entre os dias 01 e 05 de agosto, impreterivelmente através do Sistemas FURG**).

7.2 O Auxílio Infância terá duração até a divulgação do resultado final do Edital de Inclusão do Subprograma de Assistência Básica e poderá ser solicitado a partir do mês de agosto de 2024 (**entre os dias 01 e 05 de agosto, impreterivelmente através do Sistemas FURG**).

7.3 A partir do mês de setembro de 2024, a solicitação deverá ser realizada de acordo com o cronograma disponível em [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br) (na aba Auxílios Pecuniários).

7.4 Para que a(o) estudante possa continuar recebendo o auxílio é imprescindível que realize sua inscrição no Edital de Inclusão do Subprograma de Assistência Básica, obtendo o deferimento após o cumprimento de todas as etapas do mesmo.

## 8 Resultado

8.1 Serão resultados deste Edital:

a) **Cadastro Homologado:** o benefício/auxílio foi concedido;

b) **Inscrição em desacordo com este Edital:** a inscrição está em desacordo com os critérios previstos na Chamada Pública.

## 9 Disposições finais

9.1 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos(as) estudantes, considerando o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em

processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos(as) estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.2 É de inteira responsabilidade do/a estudante cumprir com todas as etapas previstas no Edital de Inclusão para que possa receber os auxílios após o encerramento da vigência do cadastro provisório.

9.3 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se acham estabelecidas nesta Chamada Pública Edital e nas Instruções Normativas pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.4 Em caso de dúvidas, os(as) estudantes poderão solicitar esclarecimentos através do e-mail: prae@furg.br.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Teixeira Gauterio, Pró-Reitora**, em 23/07/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0246814** e o código CRC **881B90F5**.